



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 101/2025

**INSTITUI A “CORRIDA VILA ARAGUAYA”,
A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO
DISTRITO DE ARAGUAYA, NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO/ES E A INSERE NO SEU
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
ESPORTIVOS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a “Corrida Vila Araguaya”, a realizar-se anualmente no mês de novembro, no Distrito de Araguaya.

Art. 2º A corrida terá seu percurso definido anualmente pela comissão organizadora, podendo a quilometragem variar de acordo com as condições técnicas e logísticas, bem como com o número de inscrições realizadas.

Art. 3º O evento terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e a qualidade de vida;
- II – valorizar a cultura e a diversidade italiana da Vila de Araguaya; e
- III – integrar a comunidade local por meio do esporte, cultura e lazer.

Art. 4º A corrida de que trata o caput desta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando a realização deste evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2025.

Angelo Fernandes Traspadini
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 17/09/2025 09:32

Checksum: **B4464157FB447C3EA2330AE74EF08161ADEF308AAC20D70AE04928D914976547**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.